



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, quinta-feira, 09 de junho de 2016 - Nº 106

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PLATAFORMA DE OBSERVAÇÃO ELEVADA REFORÇA SEGURANÇA NA
ÁREA EXTERNA DO “SÃO JOÃO DA CAPITÁ”



Equipamento será utilizado para ajudar a Polícia Militar nas ações preventivas e repressivas durante evento

A Secretaria de Defesa Social - SDS instalou pela primeira vez, na área externa do “São João da Capitá”, uma Plataforma de Observação Elevada – POE para ajudar a Polícia Militar nas ações preventivas e repressivas durante evento que acontece nesta sexta-feira e sábado (10 e 11/06) em Olinda.

A POE foi adquirida para ajudar na fiscalização da Copa do Mundo em 2014 e, devido à eficiência dos seus serviços foi integrada as ações da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE. A POE conta com 14 câmeras de longo alcance e abrangência de 360°, visão que ajuda a PMPE a combater qualquer foco de criminalidade dentro de grandes eventos como será o “São João da Capitá”.

A plataforma vai captar imagens desde a chegada do público ao evento reforçando a segurança do público presente. Além das câmeras tradicionais, a plataforma dispõe de equipamentos térmicos, que ajudam na visualização das ocorrências durante a noite.

Além dessa plataforma elevada, a PMPE reforçou o policiamento ostensivo, empregando mais de 80 militares para cada dia de evento. Policiais do Regimento de Polícia Montada – RPMon, da Companhia Independente de Policiamento com Motocicleta - CIPMoto além de integrantes do 1º BPM responsável pela área.

Já a Polícia Civil estará atendendo na Central de Plantões da Capital, como também nos plantões da Delegacia de Polícia da Mulher e do Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente.

Mais informações:

Coronel Paulo Cabral – Gerente Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS

Fone: 99488 5825

(Matéria publicada Pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 106 DE 09/06/2016

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Repartições Estaduais

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 005/2016-PMPE/SDS. Processo Nº 243.2013. III.PE.137.PMPE. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de Impressão, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos (impressoras e multifuncionais) e a prestação dos serviços necessários ao funcionamento, gestão e operacionalização da solução, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos (exceto papel). **Contratada:** Data Voice Comércio e Serviços Ltda. CNPJ: 41.057.324/0001-43. Valor: R\$53.952,00. Vigência: 13/05/2016 à 12/05/2017. Recife, 31/05/2016. Cap QOPM Fabiano Rodrigues dos Santos. Chefe do Departamento de Contratos e Convênios. (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº : 003/2016. CPL/CSO. Pregão Eletrônico Nº 001/2016. Serviços. **Homologação do Pregão Nº 001/2016**, para Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para o serviço de confecção de cédulas para Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) para a PMPE, pelo período de 12 (doze) meses **e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira:** Flexpress Comércio de Rótulos, Etiquetas Adesivas e Impressos Gráficos em Geral Ltda-EPP. CNPJ: 08.355.894/0001-44 **pelo valor de R\$ 65.000,00. Recife, 08/06/2016. Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho – CEL PM – Comandante Geral.** (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – PE
ERRATA

Na publicação realizada no DOE Nº 105 do dia 08/06/2016, na pag. Nº 12, referente ao PL Nº 004/2016 - PE Nº 004/2016-CEL/ SDS. **Onde se lê:** INÍCIO DA DISPUTA : 10JUN16 às 10h00min. **Leia-se:** INÍCIO DA DISPUTA: 22JUN16 às 10h00min. Recife-PE, 08/06/2016. **Marcos Silva de Lima – Presidente/Pregoeiro da CEL/SDS.** (F)

CORREGEDORIA GERAL DA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ERRATA: DOE Nº 2, de 06JAN16, **onde se lê** “Valor Estimativo Anual: **R\$ 95.640,00**”, **leia-se** “Valor Estimativo Anual: **R\$ 12.000,00**”. Recife-PE, 30MAI2016. Frederico Sérgio Lacerda Malta - Corregedor Geral Adjunto/SDS. **ERRATA:** DOE Nº 25, de 06FEV16, **onde se lê** “Vigência: **01/01/2016 até 31/12/2016.**”, **leia-se** “Vigência: **25/01/2016 até 24/01/2017.**”. Recife-PE, 30MAI2016. Frederico Sérgio Lacerda Malta - Corregedor Geral Adjunto/SDS. (F)

SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 106 DE 09/06/2016

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 267, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM-O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c os artigos 1º, 2º, 4º, I, 5º, 8º, todos da Lei Complementar nº 134, de 23DEZ08 (Plano de Cargos e Carreiras da PMPE), alinhado ao Encaminhamento/Consultiva nº 135/2016-DEAJA, de 23MAI2016 e, considerando o teor da Nota nº 013/2013/DE/CEMET-I, publicada no BG nº 184, de 26SET2013; **R E S O L V E:** I - Promover à graduação de TERCEIRO SARGENTO da QPMG, a contar de 31 de julho de 2014, pelo critério de antiguidade, o militar estadual, conluente do CFS/2012, Mat. 105028-1 / **JONATAN MONTEIRO DE LIMA**, II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO-CEL PM – COMANDANTE GERAL**

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 268, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

EMENTA: ANULA PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM. Comandante Geral, em face da decisão favorável, que emprestou efeito suspensivo ao recurso de apelação do Estado, nos Autos da Ação Ordinária, processo, nº 0040527-21.2015.8.17.0001, em trâmite na 4ª Vara Fazenda Pública da Capital, aliado ao teor do Of. nº 990/2016 – PC/PGE, de 18MAR2016 e Sic/Contencioso nº 311/16-DEAJA, de 24MAI2016 ,**R E S O L V E:** I – Anular a promoção à graduação de TERCEIRO SARGENTO PM, dos Servidores Militares Estaduais Mat. 106772-9/**RONALDO SANTOS DE LIMA**; Mat. 103038-8/**ADRIANO JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO**, Mat. 106669-2/**JAMESSON VICENTE DE MELO**, Mat. 106367-7/**HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, Mat. 103003-5/**JORGE RAFAEL AIRES DE OLIVEIRA**, conluentes do CFS/2015, constante da Portaria do Comando Geral nº 576, de 19 de Novembro de 2015, publicada no DOE nº 226, de 02DEZ2015, voltando os Militares do Estado ao “status quo ante”;II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ex-nunc. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO-CEL PM – COMANDANTE GERAL**

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 269, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

EMENTA: PROMOÇÃO SUB JUDICE À CABO PM. O Comandante Geral, em estrito cumprimento à liminar deferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Ipojuca, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0002215-20.2015.8.17.0370, alinhado ao Encaminhamento/ Consultiva nº 119/2016-DEAJA, de 26MAI2016 e considerando o teor da Portaria SDS nº 801, de 17MAR2016, publicada no BG/SDS nº 051 de 18MAR2016,**R E S O L V E:** I. Promover sub judice à graduação de CABO PM, a contar de 05 de Março de 2016, o Servidor Militar Estadual, conluente do CHC/2016, Mat. 113047-1 / **KENNEDY BRUNO MENDES PRISTON**, Mat. 114374-3 / **DEIVID DE SOUZA**, Mat. 109696-6 / **LUIZ EDUARDO FERREIRA**, Mat. 114029-9 / **MARCUS VINICIO BATISTA DA SILVA**, Mat. 109361-4 / **ALEXANDRO ALVES DE MELO** e Mat. 108775-4/**JOSÉ ANDERSON DOS SANTOS**. II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO-CEL PM – COMANDANTE GERAL**

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e suas alterações, **resolve**:

Nº 1937, DE 08/06/2016 - I - Dispensar, a pedido, da função de Fiscal de Posto, o 2º Tenente RRRPM **Carlos Alberto da Costa Santos**, matrícula nº 990.360-7/PS-07/GP, de acordo com o inciso I, do Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº. 15.120/2013;

II - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 1º de junho de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1938, DE 08/06/2016 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 4º do Regulamento da Secretaria de Defesa Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009 e atendendo dispositivo constante no § Único do Art.4º do Decreto Estadual 39.000, de 27 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial do estado nº 245, de 28 de dezembro de 2012, **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *ex vi* do art. 37,da CF/1988; **CONSIDERANDO** em especial, o princípio da eficiência da Administração Pública, o qual impõe ao administrador realizar as suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional; **CONSIDERANDO** a existência das máquinas de recarga de munições, modelo Celgon, linha estrela 3000 (P1, P2 e P3), com capacidade de recarga de cerca de 10.000 cartuchos por hora; **CONSIDERANDO** que os referidos equipamentos foram adquiridos pela Secretaria de Defesa Social, com finalidade de otimizar os custos relativos a compra de munição para treinamento, formação e capacitação dos servidores dos Órgãos Operativos, possibilitando a um baixo custo o melhor adestrando dos policiais da segurança pública do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os vários concursos públicos para ingresso na Polícia Militar e Polícia Civil com os consequentes cursos de Formação, bem assim aqueles em andamento relativos a Habilitação, Capacitação e de Atualização de Policiais Militares, Policiais Cíveis e Polícia Científica em todos os níveis; **CONSIDERANDO** que encontra-se inserida na matriz básica curricular dos referidos cursos a cadeira de Tiro Policial, matéria que demanda um elevado número de cartuchos a serem utilizados pelos alunos; **CONSIDERANDO** que o uso desse equipamento exige da Administração um elevado controle, local adequado para sua instalação, armazenamento de insumos, protocolos de distribuição, etc; **CONSIDERANDO** que a Companhia Independente de Operações Especiais (1ºCIOE) da Polícia Militar é a unidade que detém efetivo com qualificação técnica, local adequado para instalação, armazenamento de insumos, guarda e manuseio do aparelho de recarga, de forma segura e eficiente; **CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer os protocolos de controle, quanto a instalação, manutenção, conservação, atualização e manuseio do equipamento, aquisição de insumos, produção e distribuição dos cartuchos, para os fins dessa norma. **RESOLVE**:

I – CONSTITUIR a comissão para gerenciamento, guarda, utilização, regulamentação e controle de pedidos e distribuição de munições para treinamento, controle de estoque e aquisição de insumos;

II – Para fins desta Portaria fica instituída a comissão formada pelos seguintes servidores: **Major PM Matrícula 930044-9 ANTÔNIO EDSON DE LIMA MENEZES (1ºCIOE)**, **Major BM Matrícula 798006-0 JOSÉ JAILTON SIQUEIRA DE MELO (GICAP)**, **Capitão BM Matrícula 940326-4 DIÓGENES TAVARES PESSOA (Corregedoria Geral)** e o **Delegado de Polícia Matrícula 213.921-9, Delegado Especial SERGIO RICARDO FERREIRA VASCONCELOS - CORE/PC**, a qual ficará vinculada técnica e administrativamente ao Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Defesa Social, cabendo a esta estabelecer os protocolos de controle, promover ações em caráter emergencial visando a instalação, manutenção, conservação, atualização, manuseio e controle do equipamento e acessórios, bem como dos insumos e munições produzidas para treinamento, seu respectivos controles de estoque e distribuição;

III- Caberá a Comissão apresentar anualmente proposta de aquisição de insumos, produção e distribuição dos cartuchos, para os fins de planejamento orçamentário/financeiro, **ad referendum** do Secretário Executivo;

IV- DESIGNAR para exercer a função de Presidente da Comissão o Comandante da CIOE, neste ato representado pelo **Major PM Matrícula 930044-9 ANTÔNIO EDSON DE LIMA MENEZES**, o qual ficará responsável pela coordenação e execução das atividades desta Comissão;

V- As Unidades de cada órgão operativo deverão solicitar ao respectivo setor de capacitação, a autorização de treinamento, bem como a necessidade de munição para tal fim, e este encaminhará à Comissão de Recarga a solicitação para o atendimento;

VI- Os setores da SDS, a Corregedoria Geral e a ACIDES, deverão solicitar à GICAP/SDS as munições para suas demandas de formação, capacitação e treinamento, e esta encaminhará à Comissão de Recarga para atendimento;

VII- O Delegado Titular, Gerente, Comandante, Chefe e/ou Diretor de quaisquer unidades dos Órgãos Operativos que detenham munições de treinamento e controlados na situação de "Carga da Unidade" é responsável civil, penal e administrativamente, pela administração do referido material;

VIII- O Policial Civil ou Militar estadual, no caso de extravio, furto, roubo ou qualquer outra ocorrência ou alteração com material colocado à sua disposição, não poderá, tê-lo repostado ou substituído até que seja concluída a apuração das responsabilidades em procedimento competente, salvo mediante autorização excepcional e expressa do Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Defesa Social ou a quem este delegar, conforme for o caso;

IX- A Comissão, no interesse do cumprimento da missão estabelecida deverá inspecionar o material de todas as unidades dos Órgãos Operativos, conforme planejamento específico a ser elaborado e submetido à homologação do Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Defesa Social;

X- A Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, para apresentar um cronograma de atividades a serem realizadas para implementação dos trabalhos;

XI- A Comissão poderá indicar ao Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Defesa Social servidores dos órgãos operativos para auxiliar nos trabalhos de que trata esta Portaria;

XII- Os equipamentos de recarga, seus acessórios e outros que eventualmente venham a ser adquiridos, serão instalados na Companhia Independente de Operações Especiais (1º CIOE) da Polícia Militar,

XIII – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Defesa Social.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:

Sem alteração

3.3 – Portarias do Corregedor Geral:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 240/2016.

SIGPAD nº. 2016.13.5.000710

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 2604494-2/2016** capeado pelo Ofício nº 153/2016-CPD/SERES, datado de 28 de abril de 2016, que, em síntese, encaminha os autos da Sindicância Administrativa SERES/SIND nº. 111/2015, que apurou conduta atribuída à **Agente de Segurança Penitenciária ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE – MAT. 208.799-5**, a qual, *em tese*, teria, se valido do cargo de Agente de Segurança Penitenciária para intermediar o parto de uma reeducanda da Colônia Penal Feminina do Recife, em uma unidade hospitalar de Garanhuns, com o objetivo de ficar com a criança recém nascida como se fosse sua; **CONSIDERANDO** que, a **Agente de Segurança Penitenciária ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE – MAT. 208.799-5**, *em tese*, deu causa a transgressão disciplinar descrita nos incisos **VII, XXV e XLVI** todos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 106/2007, das normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Agente de Segurança Penitenciária ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE – MAT. 208.799-5; II- Tramitação do PAD para CPD/SP** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE Nº 2604494-2/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 27MAI2016. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 241/2016.

SIGPAD nº. 2016.13.5.000729

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 2604432-3/2016** capeado pelo Ofício nº 146/2016-CPD/SERES, datado de 27 de abril de 2016, que, em síntese, encaminha os autos da

Sindicância Administrativa SERES/SIND nº. 010/2016, que apurou conduta atribuída ao **Agente de Segurança Penitenciária ALEXANDRO ADRIANO RODRIGUES DA SILVA – MAT. 208.802-9**, o qual, *em tese*, teria difamado uma Agente de Segurança Penitenciária utilizando-se de aplicativo de mídia social WhatsApp; **CONSIDERANDO** que, o **Agente de Segurança Penitenciária ALEXANDRO ADRIANO RODRIGUES DA SILVA – MAT. 208.802-9**, *em tese*, deu causa a transgressão disciplinar descrita nos incisos **II e VI** do Art. 2º, da Lei Complementar nº 106/2007, das normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Segurança Penitenciária ALEXANDRO ADRIANO RODRIGUES DA SILVA – MAT. 208.802-9; II- Tramitação do PAD para CPD/SP** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE Nº **2604432-3/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 27MAI2016. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 242/2016.
SIGPAD nº. 2016.13.5.000731**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 2604386-2/2016** capeado pelo Ofício nº 142/2016-CPD/SERES, datado de 26 de abril de 2016, que, em síntese, encaminha os autos da Sindicância Administrativa SERES/SIND nº. 008/2016, que apurou conduta atribuída ao **Agente de Segurança Penitenciária EDGAR VIEIRA PRADO – MAT. 186.376-2**, o qual, *em tese*, teria negligenciado na guarda de presos, no dia 04.02.2016, quando custodiava um reeducando no Hospital Getúlio Vargas – HGV, permitindo que ele fugisse; **CONSIDERANDO** que, o **Agente de Segurança Penitenciária EDGAR VIEIRA PRADO – MAT. 186.376-2**, *em tese*, deu causa a transgressão disciplinar descrita nos incisos **XXIX e XLI** do Art. 2º, da Lei Complementar nº 106/2007, das normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Segurança Penitenciária EDGAR VIEIRA PRADO – MAT. 186.376-2; II- Tramitação do PAD para CPD/SP** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE Nº **2604386-2/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 27MAI2016. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 243/2016.
SIGPAD nº. 2016.13.5.000723**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 2603873-2/2016** capeado pelo Ofício nº 123/2016 – CPD/SERES, datado de 12 de abril de 2016, que, em síntese, encaminha os autos da Sindicância Administrativa SERES/SIND nº. 096/2015, que apurou conduta atribuída ao **Agente de Segurança Penitenciária JOSIVAN DA LUZ ARAÚJO – MAT. 212.570-6**, o qual, *em tese*, teria se valido do cargo de Agente de Segurança Penitenciária para utilizar indevidamente cartões de benefício de reeducandos/pacientes do HCTP; **CONSIDERANDO** que, a **Agente de Segurança Penitenciária JOSIVAN DA LUZ ARAÚJO – MAT. 212.570-6**, *em tese*, deu causa a transgressão disciplinar descrita nos incisos **VII, VIII, XI, XXV (1ª parte) e XLVI** todos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 106/2007, das normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Agente de Segurança Penitenciária JOSIVAN DA LUZ ARAÚJO – MAT. 212.570-6; II- Tramitação do PAD para CPD/SP** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE Nº **2603873-2/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 27MAI2016. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 244/2016.
SIGPAD nº. 2016.13.5.000690**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 7403448-3/2016** capeado pelo Ofício nº 042/2016-CEI/OAB/PE, datado de 18 de abril de 2016, que, em síntese, informa sobre possível prática de exercício ilegal da profissão, noticiada pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional da OAB/PE que teria sido praticada pelo **Agente de Segurança Penitenciária NICKSON MONTEIRO DE ARAÚJO – MAT. 178.408-0**, e que está sendo objeto de apuração perante a Comissão Contra o Exercício Ilegal da Profissão da OAB/PE sob o nº. 017/2015 – CEI;

CONSIDERANDO que, o **Agente de Segurança Penitenciária NICKSON MONTEIRO DE ARAÚJO – MAT. 178.408-0**, em tese, deu causa a transgressão disciplinar descrita no inciso XI do Art. 2º, da Lei Complementar nº 106/2007, das normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Segurança Penitenciária NICKSON MONTEIRO DE ARAÚJO – MAT. 178.408-0; II- Tramitação do PAD para CPD/SP** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE Nº 7403448-6/2016 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 27MAI2016. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 245/2016.
SIGPAD nº. 2016.13.5.000444**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE Nº 2602941-6/2016**, originado pelo Ofício Nº 074/2016 – CPD/SERES, datado de 16 de março de 2016, subscrito pelo Secretário Executivo de Ressocialização, o qual encaminha os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 106/15 que, em síntese, informa que apurou a responsabilidade acerca da alteração de imagem fotográfica efetuada no Sistema de Informações Carcerárias – SIC que teria sido praticada com o uso da senha e do login do **Agente de Segurança Penitenciária RALPH CISNEIROS DE MELO NETO – MAT. 337.005-4**, além de que, em tese, essa senha era utilizada pelos reeducandos concessionários que trabalhavam no setor de identificação, na modalidade de alterações, inclusões e exclusões de dados processuais e segurança; **CONSIDERANDO** que, o **Agente de Segurança Penitenciária RALPH CISNEIROS DE MELO NETO – MAT. 337.005-4**, em tese, deu causa a transgressão disciplinar descrita nos incisos X, XXV (2ª parte) e XLVI do Art. 2º, da Lei Complementar nº 106/2007, das normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Segurança Penitenciária RALPH CISNEIROS DE MELO NETO – MAT. 337.005-4; II- Tramitação do PAD para CPD/SP**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE Nº 2602941-6/2016 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 19MAI2016. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 246/2016.
SIGPAD nº. 2016.13.5.000732**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 2604225-3/2016** capeado pelo Ofício nº 139/2016-CPD/SERES, datado de 19 de abril de 2016, que, em síntese, encaminha os autos da Sindicância Administrativa SERES/SIND nº. 012/2015, que apurou conduta atribuída aos **Agentes de Segurança Penitenciária FREDERICO HANDEL DE OLIVEIRA NETO – MAT. 209.041-4, MAURÍCIO FERRER DE MORAIS JÚNIOR – MAT. 208.787-1 e JOSÉ JOACY PEREIRA – MAT. 341.957-6**, os quais, em tese, teriam praticado irregularidades durante o monitoramento do Convênio nº. 129/2011 (SINCONV – 759483/2011), causando dano ao Erário; **CONSIDERANDO** que, os **Agentes de Segurança Penitenciária FREDERICO HANDEL DE OLIVEIRA NETO – MAT. 209.041-4, MAURÍCIO FERRER DE MORAIS JÚNIOR – MAT. 208.787-1 e JOSÉ JOACY PEREIRA – MAT. 341.957-6**, em tese, deram causa a transgressão disciplinar descrita no inciso XXV do Art. 2º, da Lei Complementar nº 106/2007, que trata das normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Agentes de Segurança Penitenciária FREDERICO HANDEL DE OLIVEIRA NETO – MAT. 209.041-4, MAURÍCIO FERRER DE MORAIS JÚNIOR – MAT. 208.787-1 e JOSÉ JOACY PEREIRA – MAT. 341.957-6; II- Tramitação do PAD para CPD/SP** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE Nº 2604225-3/2016 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 27MAI2016. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria nº 248/2016
SIGPAD Nº 2016.13.5.000857**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7404360-6/2014**, com base na Representação do Escritório Lins Cattoni Advogados, datada de 26SET14, que, em síntese, informa que o Agente de Polícia, **PECLISIO LEAL BEZERRA NETO, mat. 351.002-6**, lotado na DIRH/PCPE, furtivamente se

apossou de um imóvel, sem o consentimento dos legítimos proprietários, ensejando Ação de Reintegração de Posse nº 0024215-02.2014.8.17.0810, com tramitação na 6ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes; **CONSIDERANDO** que o nominado servidor utilizou-se de má fé para se apossar das chaves do imóvel com a finalidade de ocupá-lo; **CONSIDERANDO** que o servidor supra citado, em tese, deu causa as transgressões disciplinares descritas no inciso V, do art. 30 c/c com os incisos XV e XLVIII do art. 31 da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, em desfavor do **Agente de Polícia, PECLISIO LEAL BEZERRA NETO, mat. 351.002-6; II – Tramitação do PAD para 4ª CPDPC**, a fim de que se apure a responsabilidade do já mencionado servidor em toda sua extensão. Recife, 08JUN16. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 249/2016.

SIGPAD nº 2016.5.5.000856

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE nº 7407976-4/2012**, originado do Ofício nº 175/12 – Sec. 10º BPM, datado de 18 de junho de 2012, remetendo cópias da Solução e do Relatório da Sindicância procedida por força da Portaria nº 004/12, subscrito pelo Comandante do 10º BPM; **CONSIDERANDO** que foi instaurado o Inquérito Policial nº 03.013.0070.00126/2012.1.3, contra o **Sgt PM Mat. 106313-8/10º BPM / CÁSSIO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**, para apurar uma tentativa de homicídio a um indivíduo do sexo masculino, fato ocorrido na madrugada do dia 10 de abril de 2012, num bar de nome “Pau Pendeu”, na cidade de Tamandaré-PE, sendo o mencionado policial militar apontado como um dos executores; **CONSIDERANDO** que em decorrência, aquele policial militar responde ao Processo-crime nº 0000723-69.2012.8.17.1450, da competência do Júri da Vara Única da Comarca de Tamandaré-PE; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar, por meio do devido processo legal, a citada acusação imputada ao indigitado militar estadual. **RESOLVE: I – Determinar a Instauração de Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina** em desfavor do **Sgt PM Mat. 103313-8/10º BPM / CÁSSIO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**; **II – Designar o Cap PM DANIEL CARLOS DE FRANÇA** para exercer as funções de Encarregado do mencionado Processo, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 7407976-4/2012** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie.** R.P.C. Recife-PE, 07JUN2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** – Corregedor Geral da SDS.

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração